



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Comissão de Legislação e Normas

Parecer Normativo e Deliberativo CME nº 29/2022

Aprovado em 27 de outubro de 2022

Institui normas e procedimentos para a oferta da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado – AEE no Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul

1. Introdução

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, institui normas e procedimentos para a oferta da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado – AEE no Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul, em consonância com a legislação.

2. Fundamentos

O direito das pessoas com deficiência à educação efetiva-se através de adoção de medidas necessárias para sua plena participação em igualdade de condições com as demais pessoas, na comunidade em que vivem, promovendo oportunidades de



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

desenvolvimento pessoal, social e profissional, sem restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na condição de deficiência.

Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegura-se um sistema educacional inclusivo em todos os níveis bem como o aprendizado ao longo da vida, com currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações adequadas de acessibilidade e tecnologia assistiva às crianças/estudantes com deficiência para atender suas necessidades especiais.

Na perspectiva inclusiva, a concepção curricular contempla o reconhecimento e valorização da diversidade humana. Nesse sentido, são identificadas as barreiras, deslocando o foco da condição de deficiência para a organização do ambiente. Ao promover a acessibilidade, os estabelecimentos de ensino superam o modelo de deficiência como sinônimo de invalidez, passando a investir em medidas de apoio necessárias à conquista da autonomia e da independência das pessoas com deficiência, por meio do seu desenvolvimento integral, garantindo acessibilidade e eliminando barreiras, sejam elas materiais ou atitudinais.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Educação Especial passa a integrar o Projeto Político-Pedagógico da escola regular, promovendo o atendimento às crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A Educação Especial deve ser oferecida em todas as instituições escolares, independente do nível, das etapas e outras modalidades da educação escolar previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDB), de modo a propiciar o pleno desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas, físicas e intelectuais da criança/estudante, mediante um Projeto Político-Pedagógico que contemple, além das orientações comuns, meios para recuperação e atendimento da criança/estudante, avaliação e certificação, articulação com as famílias e a comunidade e um conjunto de outros elementos que permitam definir objetivos, conteúdos e procedimentos relativos à própria dinâmica escolar, atendimento especial por professor



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração dessas crianças/estudantes na classe regular.

A Educação Especial, modalidade da educação escolar com perspectiva na inclusão, é entendida como um processo educacional definido por um Projeto Político-Pedagógico que assegura recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, excepcionalmente, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, bem como promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças/estudantes que apresentem deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação (AHSD).

De acordo com a **Constituição Federal de 1998**, assegura o direito à educação independente de condição social física, intelectual e mental, em instituição de ensino público ou privados, afirmando em seu Artigo 205: A Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família.

Segundo a **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu Art. 1º, § 1º – é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes situações:

I. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores, verbais ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Conforme a **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui a Lei Brasileira de

Mecowra



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3. Organização do atendimento na rede regular de ensino

3.1 Oferta de Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado

A escola com autorização de funcionamento está apta a oferecer a modalidade da Educação Especial nas etapas e modalidades oferecidas – Educação Infantil – E.I., Ensino Fundamental – E.F. e Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.

O atendimento de crianças/estudantes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais far-se-á, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, preferencialmente, em classes do ensino regular, que deve matricular todas as crianças/adolescentes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento dos mesmos, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade, aprendizagem e permanência.

A Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser oferecida nos estabelecimentos de ensino públicos e privados pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul, na forma de um sistema educacional inclusivo, em todas as etapas, modalidades e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de

aprendizagem das crianças/estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação (AHSD).

O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar devem contemplar as devidas flexibilizações e adaptações curriculares referentes ao processo de ensino-aprendizagem, desenvolvidos segundo as normativas nacionais e municipais.

No que se refere às crianças e estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista –TEA e Altas Habilidades/Superdotação, as instituições escolares devem prever e prover em seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar:

I. Recursos didáticos diferenciados;

II. Metodologias de ensino variadas;

III. Adequações e/ou flexibilizações curriculares. As referidas adequações e flexibilizações são de responsabilidade dos professores, supervisão pedagógica, equipe diretiva e Equipe Multiprofissional da Mantenedora, quando houver, com a participação da família;

IV. Planejamento: Plano de Adaptação Curricular e Plano de Atendimento Individual – PDI do AEE;

V. Avaliação adequada ao desenvolvimento, primando pelo potencial da criança/estudante. Entende-se por currículo flexível aquele que contempla aspectos como: alimentação; mobilidade; comunicação; mobiliário; utensílio; tempos e espaços; diferentes recursos e/ou tecnologias assistivas, para garantir a oferta igualitária dos componentes curriculares a todas as crianças/estudantes;

VI. A temporalidade flexível refere-se ao tempo do ano letivo e as especificidades físicas e emocionais das crianças/estudantes com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, TEA, bem como Altas Habilidades/Superdotação. A forma como a flexibilização temporal ocorrerá é de responsabilidade dos professores das crianças/estudantes, assessorados pela Equipe Diretiva e Pedagógica da Escola e Equipe Multiprofissional da Mantenedora, seguindo as normativas do sistema.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Entende-se por temporalidade flexível a possibilidade de conclusão, em maior ou menor tempo, o currículo previsto para o ano, preferencialmente nos anos finais, sem, no entanto, causar grande defasagem ou antecipação idade/ano;

VII. A Certificação de Conclusão de Terminalidade Específica;

VIII. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem deverá contemplar adequações de instrumentos e de procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes, tendo caráter formativo, superando os processos classificatórios e priorizando o planejamento pedagógico, visando progressos;

IX. As propostas pedagógicas domiciliares para as crianças/estudantes serão oferecidas quando ocorrer um afastamento da instituição escolar para tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial prolongado em domicílio, mediante comprovação médica. Em casos com parecer da equipe multiprofissional, do afastamento da criança/estudante da escola, esta/e receberá suporte pedagógico em seu domicílio pela instituição de ensino.

A instituição escolar, os professores da turma e do AEE devem organizar-se para acompanhar e promover a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem da criança e estudante conforme suas necessidades e pelo tempo necessário, com apoio da família.

3.2 Condições para oferta de Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado – AEE

A oferta de Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado – AEE deve garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular, fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem e assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino. O conjunto de atividades, recursos de acessibilidade

MCCOZZAD



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

e pedagógicos que caracterizam o Atendimento Educacional Especializado são organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes no ensino regular.

I. Sala de Recursos, para atendimento de crianças/estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiências, suplementando e/ou complementando o ensino regular, conforme segue:

a) atendimento por professor especializado de acordo com a necessidade educacional especial (DM, DV, DA, TEA, AH/SD ou múltipla), ofertado pela escola;

b) atendimento individualizado e/ou em grupo;

c) máximo de 3 (três) crianças/estudantes por grupo, de acordo com o diagnóstico dos mesmos e organização do professor;

d) tempo e frequência de acordo com a necessidade da criança/estudante, definido pela equipe diretiva e pedagógica da escola e o professor(a) do AEE.

II. Itinerância – professor especializado para atendimento de crianças/estudantes com deficiências e/ou necessidades especiais, das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para apoio, suplementação e/ou complementação do ensino regular;

III. Professor Instrutor – Intérprete: são profissionais especializados para apoiar crianças/estudantes surdos, surdos-cegos e outros que apresentam sérios comprometimentos de comunicação e sinalização;

IV. Professor de Braille – profissional habilitado para apoiar crianças/estudantes cegos, que deve possuir domínio como primeiro código a Língua Portuguesa e, como segundo, o Braille, noções didático-pedagógicas e trabalhar o Braille diretamente com crianças/estudantes, famílias e profissionais da escola;

V. Profissional/monitor de apoio das escolas inclusivas: atende crianças/estudantes com deficiências e/ou necessidades especiais que necessitem de apoio ou serviços

meconite



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

intensos e contínuos para acompanhamento das atividades curriculares e hábitos da vida diária;

VI. Serviço especializado da equipe multiprofissional composta por: Neurologista, Psicólogo, Orientador Educacional, Educador Especial, Psicopedagogo, Supervisor Escolar, Assistente Social e Fonoaudiólogo;

VII. Centro de atendimento educacional especializado: é o espaço destinado aos atendimentos de natureza pedagógica, clínica, terapêutica, assistencial, profissionalizante, de pesquisa, de produção e transcrição de material didático - pedagógico, e de disponibilização de materiais e equipamentos específicos ao processo ensino aprendizagem.

3.3 Salas de Recursos Multifuncionais

As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços localizados nas escolas de Educação Básica onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE. É um serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa, no caso dos superdotados, e complementa, para as demais crianças/estudantes, o atendimento educacional realizado em classes comuns da rede regular de ensino, com materiais e recursos pedagógicos especializados e de acessibilidade.

O Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou de outra escola, no turno inverso da escolarização na Educação Infantil e Ensino Fundamental, podendo ser concomitante na Educação de Jovens de Adultos, não sendo substitutivo às classes comuns em todas as modalidades e etapas de ensino.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

3.4 Critérios para implantação da Sala de Recursos Multifuncionais com professor especializado

I. a existência de crianças/estudantes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais em classes comuns;

II. crianças/estudantes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais : aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

III. crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, síndrome de Rett: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

IV. crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande desenvolvimento nas áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

V. espaço físico: sala de aula comum, exclusiva, com tamanho adequado para atividades diferenciadas, localização afastada de estímulos exteriores, salubridade, iluminação e ventilação de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT 9050/94 e Vigilância Sanitária;

VI. materiais pedagógicos:

a) materiais pedagógicos específicos, adequados às peculiaridades das crianças/estudantes, para permitir-lhes o acesso ao currículo como: Sistema Braille, em Língua de Sinais, recursos de informática e outros meios técnicos sem prejuízo da Língua Portuguesa;

b) mobiliário comum às demais salas;

VII. infraestrutura: as escolas devem proporcionar acessibilidade às crianças/estudantes com deficiência conforme normas técnicas vigentes;

VIII. recursos humanos: o professor que atuará na Sala de Recursos

M. C. C. C.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Multifuncionais deve possuir habilitação específica na área da modalidade de Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado.

3.5 Critérios para o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais

O objetivo do Atendimento Educacional Especializado – AEE é identificar as necessidades da criança/estudante, contribuir com o desenvolvimento da educação inclusiva e oferecer suporte ao professor da classe regular, seguindo as orientações da Mantenedora, conforme segue:

I. A matrícula da criança/estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais deve ser efetuada em sua classe comum de origem e no Atendimento Educacional Especializado, cabendo aos pais ou responsáveis garantir a frequência;

II. O encaminhamento da criança/estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais à Sala de Recursos deve decorrer de parecer pedagógico, realizado em conjunto pelo professor da classe comum e o professor especializado, com acompanhamento do supervisor escolar, orientador educacional, avaliação com equipe multiprofissional da mantenedora ou de outra instituição especializada pública ou privada e com consentimento da família.

III. Atendimento:

- a) a Sala de Recursos Multifuncionais atenderá crianças/estudantes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais da própria escola e de outros estabelecimentos, quando necessário e houver disponibilidade de vaga;
- b) o atendimento da criança/estudante com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais na Sala de Recursos Multifuncionais não isenta da frequência na classe comum;
- c) o atendimento especializado na Sala de Recursos Multifuncionais deve ser oferecido em turno inverso ao que a criança/estudante está matriculado, sendo que na EJA pode ser



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

oferecido concomitante;

- d) a carga horária diária das atividades desenvolvidas com a criança/estudante não deve ultrapassar duas horas, de acordo com as necessidades educacionais da criança/estudante;
- e) o cronograma de atendimento semanal varia de acordo com as condições e necessidades de cada criança/estudante;
- f) a criança/estudante com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais frequenta a Sala de Recursos Multifuncionais durante o tempo que for necessário, devendo ser seguido Plano de Desenvolvimento Individual – PDI elaborado pelo professor do AEE, com acompanhamento do Supervisor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico.
- g) a pasta individual da criança/estudante deve conter, além dos documentos exigidos pela escola, cópia do relatório de avaliação no contexto escolar;
- h) o professor da Sala de Recursos Multifuncionais deve integrar os conselhos de classes, orientando a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão das crianças/estudantes nas classes regulares, participando do processo avaliativo dos mesmos, apresentando neste momento um parecer/relatório da criança/estudante no Atendimento Educacional Especializado.

Na implantação da Sala de Recursos Multifuncionais para a oferta de AEE, compete à escola:

- I. Contemplar, no Projeto Político-Pedagógico – PPP da escola, a oferta do Atendimento Educacional Especializado, com professor para o AEE, recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade;
- II . Construir o PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o PDI de cada criança/estudante;
- III . Matricular no AEE, realizado em Sala de Recursos Multifuncionais, as crianças/estudantes, público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes comuns da própria escola e as crianças/estudantes de outras escolas de ensino regular;
- IV . Registrar, no Censo Escolar MEC/Inep, a matrícula de crianças/estudantes

público-alvo da Educação Especial nas classes comuns, e as matrículas no AEE realizado na Sala de Recursos Multifuncionais da escola;

V. Efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na Sala de Recursos Multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem das crianças/estudantes;

VI. Estabelecer redes de apoio e colaboração com as demais escolas, as instituições de educação superior, os Centros de AEE e outros, para promover a formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a inclusão profissional dos estudantes, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

VII. Promover a participação das crianças/estudantes nas ações intersetoriais articulados junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

4. Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE

O papel do professor, numa escola que se pauta nos princípios de uma Educação Inclusiva, é de facilitador e mediador no processo de aprendizagem da criança/estudante. Ele organiza situações de aprendizagem adequadas às diferentes condições e competências, oferecendo oportunidade de desenvolvimento pleno para todas crianças/estudantes.

O objetivo da educação inclusiva é que a criança/estudante aprenda, por si próprio, a conquistar suas verdades, mesmo que tenha de realizar todas as explorações pressupostas por qualquer atividade real. A autonomia intelectual será assegurada pelo desenvolvimento da personalidade e pela aquisição de instrumental lógico racional.

A escola deve considerar os interesses, as competências, habilidades e limitações das crianças/estudantes inseridos nas diferentes realidades. Tendo como base uma



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

pedagogia problematizadora, provocará nos mesmos o espírito crítico e a reflexão, comprometendo-se com uma ação transformadora, em uma sociedade democrática, sem discriminação.

Ao professor cabe criar condições para que as crianças/estudantes superem a situação atual vivenciada pelas condições orgânicas e/ou intelectuais ou transtornos provocados por deficiências de ordem sensorial, intelectual, motora, comportamental ou física. O professor busca despertar e desenvolver competências e propor atividades compatíveis com as experiências vividas pelas crianças/estudantes, para que atribuam significado a essas atividades, tendo participação ativa nesse processo.

O professor precisa identificar e conhecer as competências da criança/estudante com necessidades educacionais especiais e/ou deficiências, utilizando recursos/estratégias de ensino que proporcionam a sua aprendizagem, de forma a superar ou compensar os comprometimentos e/ou dificuldades existentes. O atendimento complementar oferecido pelo professor especializado tem como objetivo oferecer suporte à educação para a criança/estudante que apresenta necessidades educacionais especiais e/ou deficiências. Além do atendimento direto com a criança/estudante, ainda subsidia a ação pedagógica do professor da classe regular, que será orientado a empregar estratégias e/ou recursos diferenciados para suprir as necessidades educacionais das crianças/estudantes.

Assim, o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE assume um caráter exclusivamente de suporte e apoio à educação regular, por meio do atendimento à escola, ao professor da classe regular e à criança/estudante.

Os professores devem ter especialização adequada em nível superior ou especialização conforme a área de atendimento especializado ofertado na escola (DA, DV, DM, TEA, AH/SD ou múltipla), bem como os professores do ensino regular devem estar capacitados para a integração dessas crianças/estudantes nas classes comuns.

4.1 Atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

O professor do Atendimento Educacional especializado – AEE deve desenvolver um trabalho que abrange todas as instâncias da escola, equipe diretiva e pedagógica, os professores da sala comum, a família e, principalmente, as crianças/estudantes da sala regular com as crianças/estudantes atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais. Nesse sentido, o professor de AEE tem como principal objetivo desenvolver nas crianças/estudantes estímulos indispensáveis ao pleno desenvolvimento, através de recursos pedagógicos, tecnológicos e educativos, contribuindo de forma significativa para a independência e autonomia.

I. Elaborar, executar e avaliar o PDI da criança/estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços de recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

II. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

III. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas de crianças/estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem das crianças/estudantes nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

V. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pela criança/estudante de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

MCCOWR



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

VI. Participar da elaboração do Plano de Adaptação Curricular, em articulação com o professor da classe comum, supervisor escolar e/ou coordenador pedagógico, com a participação da família e em interface com os demais serviços intersetoriais.

VII. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para crianças/estudantes com surdez; ensino de Língua Portuguesa escrita para crianças/estudantes com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para crianças/estudantes cegos; ensino da Informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

5. Espaços Físicos

Na infraestrutura para atender aos padrões estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas já autorizadas e as novas escolas devem preencher os requisitos de infraestrutura definida na legislação própria de autorização de funcionamento.

Para o atendimento das crianças/estudantes com deficiência é necessária a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

A Escola pode firmar parcerias ou convênios com as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho, Transporte, Esporte, Lazer e outros, incluindo apoio e orientação à família e à comunidade, para os devidos serviços de apoio especializado.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

6. Planejamento

6.1 Plano de Adaptação Curricular

É o planejamento da ação educativa para a criança/estudante com deficiência e/ou necessidade educacional especial, com adaptações curriculares em função de suas possibilidades, mediante a criança/estudante com graves comprometimentos que não se beneficia do currículo da Base Nacional Comum Curricular. Este novo currículo funcional deverá favorecer as competências de acesso ao conhecimento, aspectos sociais, afetivos e culturais. É elaborado pelo professor da classe regular e professor do atendimento educacional especializado, se a escola tiver esse profissional no quadro de recursos humanos. A supervisão escolar e/ou direção e equipe pedagógica e multiprofissional da Mantenedora acompanha a elaboração e a implementação deste currículo adaptado, bem como a família e o responsável pela criança/estudante.

As adaptações curriculares podem ocorrer de forma que sejam adequadas aos objetivos, às habilidades, competências, diferente as demais crianças/estudantes da turma ao qual está inserida/o; introduzir ou suprimir conteúdos; flexibilizar critérios de avaliação conforme seu processo de aprendizagem; mudar a temporalidade dos componentes curriculares ampliando a duração do ano que frequenta.

Caso for necessário, pode ser realizada uma flexibilização do horário com permanência de menos tempo na escola, se as condições da criança/estudante exigirem, conforme atestado médico ou parecer da Equipe Multiprofissional da Mantenedora .

6.2 Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI

É o planejamento das intervenções pedagógicas a serem desenvolvidas com a criança/estudante que frequenta a Sala de Recursos Multifuncionais, baseado no Plano Curricular e/ou Plano de Adaptação Curricular. É elaborado, para cada criança/estudante,



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

pelo professor que atua na Sala de Recursos em consonância com o professor da classe regular e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento individualizado da criança/estudante com acompanhamento da equipe pedagógica da escola e/ou direção.

É avaliado semestralmente pelos envolvidos tendo em vista as especificidades da criança/estudante, o aprimoramento progressivo da qualidade do atendimento e o desenvolvimento das habilidades e competências. A equipe pedagógica e/ou direção acompanha a sua implementação.

7. Flexibilização de tempo/Adaptação

Para a criança/estudante com deficiência e/ou necessidade educacional especial é programado um período de adaptação de 30 dias, inicialmente com tempo reduzido de permanência na escola, quando suas condições exigirem, que vai aumentando gradativamente. Se necessário, os pais ou responsáveis podem acompanhar a criança/estudante durante a adaptação, de acordo com a avaliação multiprofissional da mantenedora e/ou da escola.

A adaptação é organizada e acompanhada pela equipe pedagógica e/ou direção e registrada na documentação da criança/estudante.

8. Terminalidade Específica e Certificação de Conclusão

A terminalidade específica para os estudantes que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em função de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o currículo escolar para os superdotados.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

O Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental pode ser conferido ao estudante com grave deficiência intelectual ou múltipla que não apresenta resultado de escolarização previstos na legislação: desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, esgotadas as possibilidades ainda que com os apoios e adaptações necessárias.

Para a expedição do Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental são observados os critérios: idade mínima de 16 anos, laudos da equipe multiprofissional e parecer da equipe pedagógica da escola e da mantenedora. O certificado é acompanhado de parecer descritivo indicando as habilidades, as competências e os conhecimentos desenvolvidos e contém encaminhamento para o prosseguimento da escolarização, para o mundo do trabalho ou para alternativas de atendimento em espaços/instituições que reúnam os esforços das políticas de trabalho, assistência social, esportes, cultura e saúde.

Cabe à Mantenedora, através do setor pedagógico, orientar e acompanhar a expedição de certificação de terminalidade específica.

9. Avaliação

Na Educação Infantil, as crianças com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais são avaliadas de acordo com seu plano de adaptação curricular e o parecer descritivo de avaliação contempla as conquistas da mesma, construído pelos professores da classe regular e professora do Atendimento Educacional Especializado.

No Ensino Fundamental e EJA, a avaliação das crianças/estudantes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais é individualizada, de acordo com as habilidades e competências elencadas no Plano de Adaptação Curricular. Se necessário, os resultados

MCCOWAD



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

poderão ser expressos através de parecer descritivo das habilidades e competências desenvolvidas, construído pelos professores da classe regular e professora do Atendimento Educacional Especializado. Se a família optar, os resultados da avaliação da criança/estudante pode ser expresso por notas.

10. Da Educação Básica

10.1 Educação Infantil

A inclusão escolar tem início na Educação Infantil, onde se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e seu desenvolvimento global, assegurando às crianças com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais o atendimento educacional especializado, sempre que se evidencie, mediante laudo médico e/ou avaliação com equipe multiprofissional e interação com a família, a necessidade dos serviços da educação especial.

Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado deve ser oferecido por meio de serviços de intervenção precoce que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social.

O Projeto Político-Pedagógico de cada instituição de Educação Infantil deve prever a estimulação precoce na medida em que desenvolve habilidades psicomotoras, afetivas e sociais.

Nas turmas da Creche, quando houver matrícula de criança com laudo médico ou parecer da Equipe Multiprofissional de deficiência ou necessidade educacional especial, recomenda-se um profissional de apoio por turma, cuja necessidade será avaliada pela equipe pedagógica da escola e Equipe Multiprofissional da Mantenedora.

Nas turmas de Pré-Escola, onde o número máximo de crianças previsto é 20



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

(vinte), quando houver criança com laudo médico ou parecer da Equipe Multiprofissional, de deficiência ou necessidade educacional especial, sugere-se um profissional de apoio. A necessidade de profissional de apoio será avaliada pela equipe pedagógica da escola e Equipe Multiprofissional da Mantenedora.

As crianças com deficiências ou necessidades educacionais especiais não podem ser retidas na Educação Infantil. O ingresso no Ensino Fundamental deve ocorrer aos 6 (seis) anos, respeitada a data corte, considerando que a única exigência para a matrícula é a idade.

10.2 Ensino Fundamental

A composição das turmas de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é de, no máximo, 20 (vinte) estudantes e anos finais do Ensino Fundamental 25 (vinte e cinco) estudantes. Considerando, no máximo, 3 (três) com a mesma deficiência e 2 (dois) com deficiências diferentes de acordo com a análise da equipe pedagógica da escola e Equipe Multiprofissional da Mantenedora.

No caso de crianças/estudantes com TEA, de acordo com a tipificação (leve, moderada e severa), será definido o número de matrícula de crianças/estudantes com deficiências por turma de acordo com a análise da equipe pedagógica da escola e Equipe Multiprofissional da Mantenedora.

10.3 Educação de Jovens e Adultos – EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida

A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida deverá ser prevista no PPP e Regimento Escolar, podendo ser ofertada das seguintes formas:

I. atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

II. A EJA, com ênfase na Educação ao Longo da Vida para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e, preferencialmente, no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação;

III. As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola;

IV. A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, refugiados e migrantes, pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

Aos estudantes jovens e adultos que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

11. Conclusão

Com vista a uma sociedade mais inclusiva, a escola precisa acolher e investir na educação, com ênfase no princípio da equidade, e visando o desenvolvimento da



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

aprendizagem de todas as crianças/estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, respeitando o seu desenvolvimento e garantindo seus direitos de pleno acesso, permanência e sucesso, de acordo com a singularidade de cada um.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui o presente Parecer que contém as normas e procedimentos para a oferta de Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado – AEE no Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul, que foram construídos tendo como referência as normativas federal, estadual e municipal acerca do tema em questão.

Revoga o Parecer CME/SCS nº 06/2008.

“Todos aprendem! Os caminhos e os tempos da aprendizagem é que são diferentes.” (Lázara Cristina da Silva – Universidade Federal de Uberlândia – UFU/Uberlândia – MG)

Este Parecer entra em vigor a partir de janeiro de 2023.

Santa Cruz do Sul, 04 de agosto de 2022.

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 27 de outubro de 2022.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano, 1181 – 3º piso –
CEP 96.810-109 Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular: (51) 92001 – 4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Comissão de Legislação e Normas

Angelle Vargas do Nascimento

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Valdomiro Dockhorn

Soní Maria dos Santos Faccin (in memoriam)

Comissão de Educação Especial

Marta Juruena

Assessoria Técnica

Rosimar Limberger

**Supervisora da Educação Especial e Coordenadora da Equipe Multiprofissional da
Secretaria Municipal de Educação - SEE - Convidada Especial**

Mara Nubia Sandim

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidenta do CME/SCS